



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**

Várzea Paulista - SP, 21 de fevereiro 2020.

**Impugnação I**

**Pregão Eletrônico nº 05/2020**  
**Processo Administrativo: 009/2020**

**SÍNTESE:**

Chega à **UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, impugnação impetrada pela empresa: **AMBRÓSIO & AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA EPP**, através de e-mail, recebido em 20 de fevereiro de 2020, em face do edital do Pregão Eletrônico epigrafado, cujo objeto, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de radiologia, com fornecimento de equipamentos, material ou insumo necessário para a execução dos exames, mão-de-obra especializada e fornecimento de laudo técnico para cada exame realizado, conforme descritivo constante do Anexo I do Edital.

**1) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 7.1.4.1):**

A Impugnante relata que somente foi encontrado exigência no Termo de Referência. E não consta no Edital.

**2) ALTERAÇÃO DOS ITENS 3.2 E 4.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA E INCLUSÃO ITEM 3.3:**

A Impugnante alega que os itens supracitados restringem a participação de empresas não instaladas no município de várzea paulista ou a 25km de distância.

**DO PEDIDO**

Em síntese, requer que a impugnação seja julgado procedente, com efeito para retificar/incluir a exigência dos documentos listados.

**MANIFESTAÇÃO**

Em resposta à Impugnação, a Unidade Gestora Municipal de Transporte Público e Trânsito, juntamente com a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, se manifesta no sentido de que:

- 1) Improcedente:** O Edital traz documentações básicas exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, documentações técnicas são exigidas no Termo de Referência, e é de conhecimento amplo, que o Termo de Referência faz parte do Edital.
- 2) Procedente:** A alteração editalícia foi com intuito de aumentar a competitividade, porém após estudos verificamos que realmente gerou restrição.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto e do que mais dos autos consta, opinamos pelo **PARCIAL DEFERIMENTO** da impugnação e, desta forma, o processo licitatório deve ser **SUSPENSO** para correções editalícias e sem data prevista para republicação.

Cabe informar que, a Impugnação em seu teor completo está disponível para vistas no processo licitatório.

Diante do exposto encaminhe-se ao Pregoeiro Oficial para **DECISÃO**.

**Mayara Cristina Lopes dos Santos**  
**Assessora para Legislação Aplicada ao Setor Público**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**

De acordo:

**Carlos Teixeira da Silva**  
**Gestor Municipal de Gestão Pública**

**DECISÃO**

Diante da análise da Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, e diante de todo o exposto decido pelo **DEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **AMBRÓSIO & AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA EPP**. E suspensão do processo licitatório em comento.

Várzea Paulista, 21 de fevereiro de 2020.

**Cristiane Aparecida Martin**  
**Pregoeiro Oficial**